

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único. Subsiste ao titular da CPR, na hipótese de recuperação judicial, falência ou insolvência civil do emitente, o direito ao recebimento integral dos produtos formados ou em vias de formação que se encontrarem em poder do emitente na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência ou insolvência civil.

JUSTIFICATIVA

As alteração proposta mediante a inclusão de parágrafo único no artigo 18 da Lei 8929/94 harmoniza referida lei com a disposição análoga constante da Lei 11076/04 (art. 12, parágrafo único: "*Parágrafo único. Subsiste ao titular do CDA e do WA, na hipótese de recuperação judicial ou de falência do depositante, o direito à restituição dos produtos que se encontrarem em poder do depositário na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência.*")

Para todos os efeitos, o emitente da Cédula de Produto Rural é o responsável pela guarda e conservação dos bens objeto da CPR até sua entrega ao credor, de forma que assegurar que a entrega ao credor ocorrerá independentemente da deterioração das obrigações do emitente da CPR é assegurar a saúde do sistema de financiamento. A Lei 8929/94 trata o tema com tanta rigidez que, em seu artigo 17, tipifica como estelionato realização de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Guegen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224637282400>



CD/22463.72824-00



* C D 2 2 4 6 3 7 2 8 2 4 0 0 *



“declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.” Como reforço final, o próprio artigo 18 da Lei 8929/94 já protege de forma veemente os bens vinculados à CPR contra penhoras, sequestros e outras dívidas do emitente ou terceiro garantidor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/22463.72824-00



* C D 2 2 4 6 3 7 2 8 2 4 0 0 *